



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 527 /2001.

SESSÃO DE 21/06/01

2ª CÂMARA

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/2125/99

A.I.: 1/199910441

RECORRENTE: BERNADETE VALÉRIO DE MARIA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: CONS. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. Infração detectada mediante confecção do Totalizador do Levantamento de Mercadorias. Infringência aos arts. 127, I, 169, 174 e 177, todos do Dec. 24.569/97. Rejeição da Preliminar de nulidade argüida pelo contribuinte. No mérito, confirmação da decisão condenatória exarada em 1ª Instância. Decisão por votação unânime. Recurso voluntário conhecido e não provido.

RELATÓRIO

Historia a inicial que o contribuinte, acima nominado, promoveu a saída de mercadorias, no montante de R\$ 8.554,37, sem a emissão das notas fiscais correspondentes, consoante Totalizador do Levantamento de Mercadorias apenas às fls. 22 a 25 dos autos.

Dispositivos infringidos: arts. 127, I, 169, 174 e 177, todos do Dec. 24.569/97. Penalidade: art. 878, III, b, do Dec. 24.569/97.

Informações Complementares (fls. 03/04) ratificam a acusação contida na inicial.

Os documentos que embasaram o lançamento estão apensos às fls. 08 a 25.

Defesa apresentada tempestivamente (fls. 31/35).

Auto de Infração julgado procedente em 1ª Instância (fls. 45/50).

Recurso voluntário pugnando pela improcedência do lançamento (fls. 58/66).

Parecer da Consultoria Tributária recomendando a manutenção da decisão singular (fls. 70/72).

A douta Procuradoria Geral do Estado adotou o aludido parecer (fls. 73).

É o relatório.



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/2125/99

A.I.: 1/199910441

VOTO DO RELATOR

Prende-se a presente autuação à saída de mercadorias sem a emissão das notas fiscais correspondentes, detectadas quando da confecção do totalizador do levantamento de mercadorias.

Preliminarmente, deve-se afastar a nulidade suscitada pelo recorrente, porquanto não restou provado que o contribuinte teve cerceado seu direito de defesa. Também, não há provas de que o auto de infração fora lavrado por presunção.

Quanto ao pedido de perícia, também, não se pode acatar tal pedido, porquanto, o recorrente não demonstrou que o aludido totalizador continha erros ou incorreções, não carecendo de revisão o lançamento sob análise.

No mérito, como o lançamento está consubstanciado em demonstrativo que leva em consideração os estoques inicial e final, entradas e saídas realizadas no período fiscalizado, ficou plenamente provado que a diferença encontrada constitui infringência aos artigos 127, I, 169, 174 e 177, todos do Dec. 24.569/97.

Isto posto, e arrimado no parecer da douta Procuradoria Geral do Estado voto no sentido de que a decisão condenatória exarada em 1ª Instância seja mantida na sua totalidade.

É como voto.



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/2125/99

A.I.: 1/199910441

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Bernadete Valério de Maria, e recorrido **Célula de Julgamento de 1ª Instância**, **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo contribuinte. No mérito, também por unanimidade de votos, resolvem conhecer o recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória de 1ª Instância, de acordo com o voto do relator e parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários em FORTALEZA, 17 DE SETEMBRO DE 2001.



Dr. Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE

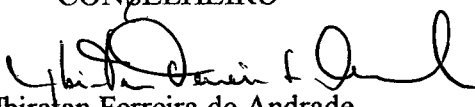


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO RELATOR


Eliane Maria de Sousa Matias
CONSELHEIRA


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


José Mirtonio Colares de Melo
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR

Francisco das Chagas A. Albuquerque
CONSELHEIRO


Antônio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

Fernando Airton Lopes Barrocas
CONSELHEIRO


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO